

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, de acordo com as condições, quantidades e especificações constantes no item 04 deste Termo de Referência, bem como no documento denominado Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços – SAMS (id 0051240808).

Tipo: Menor Preço Por Lote

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 100.313,19 (Cem Mil, Trezentos e Treze Reais e dezenove centavos).

Data de Abertura: 28 de agosto de 2025, às 10h00min (horário de Brasília - DF).

UASG: 925373

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho- RO , data e hora do sistema

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº 174 de 7 de julho de 2025

Protocolo 0063208851

AVISO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, torna público a quem possa interessar, segundo os termos do artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0043.001728/2025-19, a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de inscrição no curso "2º Curso de Elaboração de Artefatos de Planejamento da Contratação por meio de Inteligência Artificial - Manual Prático na Administração Pública", com abrangência para (01) uma participante, a ser realizado nos dias 01/09/2025 a 05/09/2025, na modalidade presencial, das 08:00 às 12:00 ,em Brasília-DF, perfazendo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em favor de **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, inscrita no CNPJ: **00.398.099/0001-21**.

Porto Velho, data e hora do sistema.

MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Protocolo 0063129080

Portaria nº 199 de 12 de agosto de 2025

Altera a Portaria nº 48, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, e revoga a Portaria nº 196, de 07 de agosto de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5.º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 63 de 23 de abril de 2025 que institui as Comissões da Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas voltadas à área da Saúde, abrangidos todos os processos que versarem sobre tal matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025 id. (0062493710), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Weyder Pêgo de Almeida, matrícula n.º ****559.

II - Equipe de Apoio:

- a) Kelvin Klysman de Oliveira Leal, matrícula n.º *****236;
- b) Demily Costa da Silva, matrícula n.º *****878
- c) Isabelli Barrozo Lopes, matrícula n.º *****787;

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a", atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea "a", deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 196 de 07 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 8 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0063161909

Portaria nº 202 de 14 de agosto de 2025

Designa servidora para atuação e coordenação das atividades inerentes às atribuições de Ouvidoria, enquanto Interlocutora da Ouvidoria da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, e revoga a Portaria nº 94, de 19 de maio de 2025.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 17, inciso VIII, do Decreto nº 8978, de 31 de janeiro de 2000;

Considerando a [Lei nº 13.460](#), de 26 de junho de 2017, publicada no DOU n.º 121, de 27 de junho de 2017, p. 4, art. 9º, que dispõe que “para garantir seus direitos, o usuário poderá apresentar manifestações perante a administração pública acerca da prestação de serviços públicos” e art. 10, que estabelece que “a manifestação será dirigida à ouvidoria do órgão ou entidade responsável”;

Considerando o [Decreto nº 24.950](#), de 13 de abril de 2020, publicado no DOE n.º 73.1, de 16 de abril de 2020, pp. 3-5, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, os capítulos III, IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, defesa dos direitos do usuário, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da administração pública;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 004/2021/OGE-OUVGER (id. 0016873848), publicada no [DOE n.º 61](#), pp. 14-31, de 22 de março de 2021, que estabelece as orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Estadual para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **servidora Letícia Nogueira Barbosa**, matrícula nº *****590, para coordenar as atividades inerentes às atribuições da Ouvidoria, bem como realizar o tratamento adequado das manifestações cadastradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, ficando constituída como **Interlocutora junto à Ouvidoria Geral do Estado de Rondônia**, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, **sem ônus e sem prejuízo de suas atividades ordinárias**.

Art. 2º A Interlocutora da Ouvidoria terá, entre suas atribuições principais, sem prejuízo de outras definidas em regulamento específico:

I - Receber e analisar manifestações dos usuários (reclamações, denúncias, sugestões, elogios, entre outras), conforme a Lei nº 13.460/2017;

II - Encaminhar manifestações aos setores competentes, acompanhando seu tratamento e conclusão;

III - Estabelecer canais de diálogo com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para cooperação e troca de informações;

IV - Propor medidas de defesa dos direitos dos usuários;

V - Promover mediação e conciliação entre usuários e a administração pública;

VI - Realizar pesquisas de satisfação sobre os serviços prestados;

VII - Elaborar relatórios periódicos das atividades da Ouvidoria;

VIII - Orientar os usuários quanto a seus direitos, deveres, procedimentos e prazos;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
 Gerência de Compras - SESAU-GECOMP
TERMO DE REFERÊNCIA

1. REPETIÇÃO DO CERTAME

1.1. Considerando a repetição do certame, bem como o **Parecer nº 525/2024/PGE-SESAU (0056616550)** e as demais peças de análise elaboradas pela SUPEL, estas poderão ser integralmente aproveitadas, mantendo-se os termos do edital anterior, sem a necessidade de qualquer alteração. Tal medida visa garantir a continuidade e a agilidade no processo de contratação, preservando a conformidade e a eficiência do procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

2. IDENTIFICAÇÃO

- 2.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
 2.2. Requisitante: **Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF**

3. BASE LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:

- 3.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
 3.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;
 3.1.3. Lei nº 8.080/1990;
 3.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;
 3.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;
 3.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;
 3.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
 3.1.7.1. RDC nº 41/2012;
 3.1.7.2. RDC nº 222/2018;
 3.1.7.3. RDC nº 234/2018;
 3.1.7.4. RDC nº 430/2020;
 3.1.7.5. RDC nº 812/2023;
 3.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;
 3.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;
 3.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020
 3.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;
 3.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
 3.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. Dos Objetivos

4.1.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, destinados a suprir as necessidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia**, de acordo com o **Relatório dos Fracassos (0056616899)** conforme descritos na **SAMS (0057208077)** e Documento de Oficialização de Demanda (0056616325) com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme previsto na **Lei 14.133/2021**.

4.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

4.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS						

1	278283	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380		
2	268080	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720		
3	291549	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930		
4	352395	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440		
5	338883	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915		
6	268427	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740		
7	271104	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790		
8	271106	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440		
9	308738	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960		
10	272901	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610		
11	272902	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710		
12	284458	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200		
13	272045	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540		
14	272782	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560		
15	432908	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510		
16	272792	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370		
17	267081	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730		
18	272793	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600		
19	267088	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480		
20	267087	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480		
21	-	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540		
22	295040	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050		
23	324414	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380		
24	292240	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910		
25	292236	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080		
26	268092	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390		
27	448576	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880		
28	271392	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420		
29	271391	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220		
30	433901	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40		
31	271353	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90		
32	271764	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500		
33	268148	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410		
34	319128	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230		
35	278482	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960		
36	268153	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370		
37	331223	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505		
38	272853	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510		

4.3. Do Detalhamento do Objeto

4.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (0043701384), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.5. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

4.5.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários teve como base na PLANILHA DE MEDICAMENTOS - CONSUMO MÉDIO MENSAL 2016/2023 CONFORME SOLICITAÇÃO DA UNIDADES DE SAÚDE, os dados foram compilados e fornecidos pela Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, através do Documento de Oficialização de Demanda (0056616325), posteriormente anexados no Estudo Técnico Preliminar .

4.6. Das Unidades Beneficiadas

4.6.1. Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de material de consumo Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, de acordo com o Relatório dos Fracassos (0056616899) conforme Documento de Oficialização de Demanda (0056616325), com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO conforme detalhamento abaixo:

FARMÁCIAS ESPECIALIZADAS	SEI REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO
DGAF/CEAF/FARMÁCIA CACOAL	0036.084920/2022-89	
DGAF/CEAF/FARMÁCIA JI-PARANÁ	0036.382583/2019-97	
DGAF/CEAF/ALMOXARIFADO	0036.017095/2021-26	
DGAF/CEAF/FARMÁCIA ARIQUEMES	0036.084920/2022-89	Medicamento do Componente Especializado - CEAf
DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL		
DGAF/CEAF/FARMÁCIA ROLIM		
DGAF/CEAF/FARMÁCIA VILHENA		

5. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

5.1. Do Interesse Público na Despesa

5.1.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II - Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- III - Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

5.2. Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

5.3. Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 1B são medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

5.4. Os pacientes atendidos pelo CEAf necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de junho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes têm acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

5.5. Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

5.6. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção das ações e serviços prestados pela da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

6. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

6.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

7.1. O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

7.2. Na presente demanda indica-se que seja realizado por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

8.1. A vedação da participação de cooperativas na licitação para o fornecimento de medicamentos fundamenta-se em requisitos técnicos e sanitários essenciais para garantir a segurança, a rastreabilidade e a qualidade dos produtos adquiridos. As normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) impõem exigências rigorosas para a fabricação, distribuição e armazenagem de medicamentos, as quais podem ser comprometidas pela natureza jurídica e operacional das cooperativas.

8.2. A Resolução RDC nº 301/2019, que estabelece as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, exige que a produção ocorra em um ambiente com controle unificado de qualidade, rastreabilidade de insumos e garantia de conformidade com padrões técnicos específicos. O modelo cooperativo, por sua estrutura descentralizada e dependente da atuação conjunta de múltiplos cooperados, pode dificultar o atendimento pleno a essas exigências, especialmente no que tange à uniformidade dos processos produtivos, ao cumprimento de procedimentos operacionais padronizados (POPs) e à adoção de um sistema integrado de gestão da qualidade.

8.3. Além disso, a Resolução RDC nº 430/2020, que trata das Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, estabelece requisitos rigorosos para garantir que os medicamentos sejam armazenados e transportados sob condições controladas de temperatura, umidade e segurança. A rastreabilidade dos lotes, conforme determina essa norma, depende de um sistema logístico robusto e padronizado, o que pode ser comprometido pela estrutura operacional de uma cooperativa, em que há multiplicidade de agentes responsáveis por diferentes etapas da distribuição.

8.4. Outro ponto crítico é a responsabilização técnica e sanitária. O fornecimento de medicamentos exige responsabilidade direta e ininterrupta sobre todas as etapas do processo, desde a fabricação até a entrega ao destinatário final. Como cooperativas envolvem múltiplos profissionais ou empresas associadas, pode haver dificuldades na identificação da origem de falhas, recall de lotes contaminados e adoção de medidas corretivas rápidas, o que compromete a segurança sanitária e pode gerar riscos à saúde pública.

8.5. Por fim, a restrição imposta não constitui uma vedação genérica ou desprovida de embasamento técnico. Pelo contrário, está amparada nas exigências normativas da ANVISA e no entendimento consolidado de que a fabricação e a distribuição de medicamentos devem ser realizadas por empresas que possuam estrutura consolidada, responsabilidade centralizada e controle rigoroso sobre seus processos internos. Dessa forma, a Administração Pública busca garantir que os medicamentos adquiridos atendam integralmente aos padrões de qualidade, segurança e eficácia exigidos pela legislação sanitária vigente, protegendo, assim, a saúde da população.

9. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Com base no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

9.2. Em análise, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de aquisição de material de consumo de medicamentos, destinados a suprir as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, solicitada através da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

9.3. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

10.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

10.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

10.2. Do Local/Horário de Entrega

10.2.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparício de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.

10.3. Do Prazo de Entrega

10.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

10.3.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

10.4. Do Recebimento:

10.5. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

10.5.1. **Provisoriamente**: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

10.5.2. **a.1) O recebimento provisório será realizado mediante recibo no verso da nota fiscal, no momento da entrega do material.**

10.5.3. **Definitivamente**: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidade e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

10.5.5. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

10.5.6. A entrega pode ser suspensa e o objeto rejeitado, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com o presente instrumento. Nesse caso, a Contratada tem o prazo de até 05 (cinco) dias para corrigir, refazer ou substituir o item, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5.7. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

10.5.8. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

10.5.9. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

10.5.10. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

10.5.11. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

10.5.12. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

10.6. Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:

10.6.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

10.6.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

10.6.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

10.6.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

10.6.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

10.6.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

10.6.1.6. **Aviso na Embalagem:** Os produtos devem ser entregues com a expressão "**VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO**" na embalagem de cada medicamento.

10.6.1.7. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

10.6.1.8. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

10.6.1.9. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

11. DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO

11.1. Validade da Entrega:

11.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

11.2. Prazo de Validade:

11.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 80% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

11.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

11.3. Validade de Importados:

11.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **80% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

11.4. Da Garantia da Validade:

11.4.1. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

11.4.2. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

11.5. Da Garantia do Material/Produto:

11.5.1. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por **12 meses**. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

11.5.2. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

12. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)

12.1. O valor orçado nesta pesquisa de preços é de R\$ 7.888.490,10 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Relatório PESQUISA DE PREÇO (0061999407), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

12.2. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento."

12.3. QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. 1 Unitário	V. 2 Unitário	V. 3 Unitário	V. 4 Unitário	V. 5 Unitário	V. 6 Unitário	V. 7 Unitário								
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380	0,65	0,75	0,66	0,65	0,80	0,65	0,64	0,42	0,42	0,65	0,65	0,11	17,01%	MÉDIO	R\$ 10.647,00
2	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720	0,31	0,30	0,30	0,35	0,32	0,39	-	0,10*	0,30	0,32	0,33	0,04	10,74%	MÉDIO	R\$ 2.217,60
3	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930	6,88	5,78	3,87	3,21	4,00	5,64	-	5,66	3,21	5,64	5,01	1,32	26,37%	MÉDIO	R\$ 49.749,30
4	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,74	-	0,51	0,51	0,51	0,54	0,09	16,10%	MÉDIO	R\$ 39.657,60
5	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915	157,53	157,53	157,52	-	-	-	-	157,53	157,52	157,53	157,53	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 301.669,95
6	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740	0,95	0,95	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,92	0,92	0,93	0,93	0,01	1,14%	MÉDIO	R\$ 4.408,20
7	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790	2,38	1,87	2,19	2,32	2,32	-	-	2,31	1,87	2,32	2,23	0,19	8,42%	MÉDIO	R\$ 79.811,70
8	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440	4,63	5,58	4,63	-	-	-	-	4,63	4,63	4,63	4,87	0,48	9,75%	MÉDIO	R\$ 211.552,80
9	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960	0,48	0,56	0,65	-	0,75	0,82	-	0,18*	0,48	0,65	0,65	0,14	21,19%	MÉDIO	R\$ 12.324,00
10	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610	1,15	-	0,84	0,99	0,98	0,97	0,98	0,70	0,70	0,98	0,94	0,14	14,93%	MÉDIO	R\$ 36.293,40
11	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710	1,69	1,72	1,40	1,70	1,50	1,70	1,80	1,40	1,40	1,70	1,61	0,16	9,71%	MÉDIO	R\$ 75.203,10
12	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200	8,99	8,84	7,58	8,99	8,99	-	-	4,71	4,71	8,92	8,02	1,71	21,34%	MÉDIO	R\$ 1.604,00
13	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540	0,67	0,56	0,63	0,98	0,93	0,63	-	0,37*	0,56	0,65	0,73	0,18	24,11%	MÉDIO	R\$ 26.674,20
14	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560	1,72	1,48	0,90	1,12	0,95	0,89	0,88	0,67*	0,88	0,95	1,13	0,34	29,70%	MÉDIO	R\$ 18.712,80
15	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510	-	7,44													

16	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370	39,65	37,75	37,75	37,75	37,75	-	36,77	36,77	37,75	37,88	0,86	2,27%	MÉDIO	R\$ 14.015,60	
17	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730	2,07	1,99	2,91	2,89	2,91	2,20	-	0,41*	1,99	2,55	2,50	0,45	18,09%	MÉDIO	R\$ 6.825,00
18	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600	2,00	1,93	1,93	1,94	1,94	-	-	1,91	1,91	1,94	1,94	0,03	1,58%	MÉDIO	R\$ 6.984,00
19	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480	2,04	2,14	2,00	1,80	2,92	1,80	-	2,46	1,80	2,04	2,17	0,40	18,50%	MÉDIO	R\$ 1.041,60
20	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480	3,67	2,37	1,99	2,50	2,49	-	-	2,98	1,99	2,50	2,67	0,58	21,90%	MÉDIO	R\$ 1.281,60
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540	58,00	52,69	75,84	47,00	76,00	48,30	58,99	23,18	23,18	55,35	55,00	17,02	30,94%	MÉDIO	R\$ 689.700,00
22	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050	0,19	0,22	0,35	-	0,30	0,30	0,28	0,15	0,15	0,28	0,26	0,07	27,27%	MÉDIO	R\$ 7.293,00
23	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380	0,30	0,19	0,33	0,29	0,27	0,25	-	0,15	0,15	0,27	0,25	0,06	25,49%	MÉDIO	R\$ 10.845,00
24	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910	14,88	14,30	14,32	13,93	13,98	14,34	-	14,17	13,93	14,30	14,27	0,31	2,20%	MÉDIO	R\$ 127.145,70
25	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080	5,05	4,92	4,92	4,92	4,92	4,84	-	4,84	4,84	4,92	4,92	0,07	1,43%	MÉDIO	R\$ 64.353,60
26	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390	1,14	1,11	1,10	1,16	1,16	1,21	1,11	0,57	0,57	1,13	1,07	0,21	19,18%	MÉDIO	R\$ 10.047,30
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880	4,53	3,72	-	-	-	-	4,50	3,72	4,50	4,25	0,46	10,81%	MÉDIO	R\$ 12.240,00	
28	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420	0,54	0,87	0,52	0,52	0,52	-	-	0,51	0,51	0,52	0,58	0,14	24,55%	MÉDIO	R\$ 21.123,60
29	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220	2,98	3,48	2,35	3,90	2,25	3,05	3,90	1,39	1,39	3,02	2,91	0,88	30,10%	MÉDIO	R\$ 67.570,20
30	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40	69,52	65,57	59,15	-	-	-	-	78,40	59,15	67,55	68,16	8,05	11,82%	MÉDIO	R\$ 2.726,40
31	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90	21,70	29,98	20,93	20,19	20,18	20,18	20,19	20,08	20,08	20,19	21,68	3,40	15,69%	MÉDIO	R\$ 1.951,20
32	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500	0,54	0,42	0,75	0,42	0,67	0,85	-	0,44	0,42	0,54	0,58	0,17	30,04%	MÉDIO	R\$ 14.790,00
33	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410	1,85	1,79	3,00	1,78	-	-	-	1,78	1,78	1,79	2,04	0,54	26,35%	MÉDIO	R\$ 2.876,40
34	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230	-	1,18	0,85	0,94	0,95	0,86	0,83	0,42	0,42	0,86	0,86	0,23	26,49%	MÉDIO	R\$ 3.637,80
35	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960	1,04	1,89	1,89	1,25	1,03	-	-	1,05	1,03	1,15	1,36	0,42	30,87%	MÉDIO	R\$ 1.305,60
36	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370	1,08	0,99	1,04	1,70	1,04	1,04	1,04	0,99	0,99	1,04	1,12	0,24	21,27%	MÉDIO	R\$ 237.854,40
37	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505	3942,68	2742,57	3537,67	2700,00	2769,00	2742,56	-	2518,13	2518,13	2742,57	2.993,23	530,02	17,71%	MÉDIO	R\$ 4.504.811,15
38	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510	5,83	4,32	6,56	5,96	6,09	4,45	5,67	4,28	4,28	5,75	5,40	0,90	16,73%	MÉDIO	R\$ 229.554,00
VALOR TOTAL(R\$)														R\$ 7.888.490,10				

13. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 62/2025/SESAU-GECOMP0056682060 , indicada na Informação 143 (0056741687), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU/NPPS, informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.2. Plano Anual de Contratação - PCA

13.2.1. Em observância ao disposto no art. 30, II, do Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual estabelece que uma das etapas da fase preparatória consiste na declaração de que o objeto a ser licitado consta do Plano de Contratações Anual - PCA e que, em caso de ausência, deverá ser elaborada justificativa, esclarece-se que o PCA da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link:(<https://pnpc.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, estando a referida contratação inserida na PAS 2025 sob a meta 4.4.1 (0056354551).

14. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

14.1. Considerando as regras legais que indicam a concessão de tratamento diferenciado às MEs/EPPs nos pregões eletrônicos para aquisição de Produtos Hospitalares, especialmente MEDICAMENTOS, entendendo que apesar de a iniciativa ser medida de extrema importância para toda a sociedade, se observa na prática dificuldades que podem acarretar prejuízos para a Administração, em determinados pregões na área da saúde, no caso em específico, destaca-se processo 0036.006827/2023-14, PE 321/2023, no qual foram licitados 95 itens, destes 45 com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, dos quais 47 restaram fracassados (0045727342), somente 48 itens foram adjudicados às vencedoras. E em decorrência disto a lesividade à população e prejuízo à Administração Pública fica evidenciada, onde em alguns dos casos, as MEs ou EPPs não os possui em seus estoques. Além disso, a interação farmacológica entre dois fármacos de marcas distintas poderá por em risco a integridade física do paciente, prejudicando sensivelmente o seu tratamento e, em muitos casos, colocando lhe em eminente risco de vida.

14.2. Em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a presente licitação não adotará a reserva de cotas para participação exclusiva de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), tendo em vista que essa medida não se revela vantajosa para a Administração Pública no contexto específico deste certame.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de MENOR PREÇO POR ITEM e o Método de Disputa: ABERTO, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) [Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO](#).

15.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

15.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

16. DA PROPOSTA

16.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços -SAMS ([0057208077](#))sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

16.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

16.3. As propostas apresentadas no presente certame deverão condizer à totalidade dos quantitativos respectivos dos item(s) de interesse das licitantes, não sendo admitido quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada, e, não sendo admitido a possibilidade dos licitantes oferecerem propostas em quantitativos inferiores aos máximos previstos no edital, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

16.4. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, NÃO SERÃO admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, não incluiu-se preços do comércio LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

16.5. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

- 18.1.1. A empresa, pretendendo fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objetos(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 18.1.2. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:
- 18.1.3. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos).
- 18.1.4. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.
- 18.1.5. Para atendimento do subitem **18.1.3**, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de **MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.
- 18.1.6. Para atendimento do subitem **18.1.4**, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos tens: **15, 21 e 37**.
- 18.1.7. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.
- 18.1.8. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:
- Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;
 - Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;
- 18.1.9. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

18.2. Da Qualificação Jurídica:

- 18.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 18.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 18.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 18.2.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 18.2.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 18.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 18.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.3. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- 18.3.1. Comprovação de regularidade fiscal por meio dos documentos a seguir relacionados:
- 18.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- 18.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.3.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- 18.3.5. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 18.3.6. Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 18.3.7. Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 18.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

18.4. Da Qualificação Econômico Financeira:

- 18.4.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 18.4.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 18.4.3. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 18.4.4. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 18.4.5. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- 18.4.6. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 18.4.7. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

18.5. Outras declarações:

- 18.6. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 18.7. **Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira**
- 18.7.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de **atestados de capacidade técnica** para o objeto desta licitação.
- 18.7.2. O objeto do certame consiste no **fornecimento de medicamentos pertencentes ao Grupo 1B do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)**, destinados a atender de forma contínua e segura às necessidades das unidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia, localizada em Porto Velho, bem como das Gerências Regionais de Saúde – GRS 1 (Ji-Paraná), GRS 2 (Cacoal), GRS 3 (Vilhena), GRS 4 (Ariquemes), GRS 5 (Roraima), e de diversas Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).
- 18.7.3. Tais medicamentos integram o componente especializado da assistência farmacêutica, sendo voltados ao tratamento de condições clínicas complexas e de alto custo, cuja dispensação exige rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde.

18.7.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame **possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes**, especialmente no que se refere a:

- 18.7.5. Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;
- 18.7.6. Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;
- 18.7.7. Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;
- 18.7.8. Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.
- 18.7.9. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar **descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais**, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.
- 18.7.10. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas e boa saúde financeira para entregar os objetos desta pretensa aquisição por meio de Registro de Preços.

18.7.11. O percentual exigido sobre o valor estimado do item/lote foi fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia.

18.7.12. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

19. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

19.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

- 19.1.1. Os contratos decorrentes de Atas de Registro de Preços terão sua vigência em conformidade com as disposições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.1.2. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.1.3. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:
- o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
 - a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
 - haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
 - a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

- 19.2. Reajuste da Ata de Registro de Preço**
- 19.2.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.2.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.
- 19.2.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.
- 19.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos**
- 19.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.2. Para o reajuste em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.
- 19.3.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.5. Os pedidos de reajuste em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:
- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
 - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
 - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
 - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta
- 19.3.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- 19.3.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.3.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajuste eventuals parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 19.4. Da Revisão**
- 19.4.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.
- 19.4.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.
- 19.4.3. Art. 164.O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
 - II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
 - III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
 - IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
 - V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- 19.4.4. § 1ºA Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
- I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
 - II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
 - III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
 - IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
 - V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
 - VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
- 19.4.5. § 2ºA Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.
- 19.4.6. § 3ºO contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.4.7. § 4ºA revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
- 19.4.8. § 5ºA mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual
- 19.5. Rescisão contratual**
- 19.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 19.5.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.
- 19.5.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e II da Lei 14.133/2021.
- 20. DO PAGAMENTO**
- 20.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.
- 20.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto nº 28.874/2024, ou seja:
- Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:
- I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
 - II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
 - III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
 - IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
 - V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
 - VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
 - VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
- § 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
- § 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
- § 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.
- § 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.
- § 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
- 20.3. Por conseguinte, a nota fiscal deverá ser emitida em favor do:
- Fundo Estadual de Saúde - RO.
 - CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.
 - Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.
- 20.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:
- A descrição detalhada do item;
 - Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;
 - Identificação de Número do Processo e Identificação da Nota de empenho;
 - Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.
- 20.5. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, consoante o disposto no art. 190 do Decreto 28.874/2024.

20.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão, ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

20.7. Na hipótese da contratada não estar regular perante a Fazenda Estadual, o contratado será instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos serão remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

20.8. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciária, o pagamento será retido até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.9. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

20.11. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

20.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratualas.

20.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

20.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 34/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviços.

21. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

- a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;
- b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
- d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

21.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

21.3. Da Contratação

21.3.1. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia; Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA";

21.3.2. Os medicamentos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 80% da validade total, contados da data de fabricação;

21.3.3. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

21.3.4. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

21.4. Da Contratação de Pessoa Física

21.4.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1. Da Contratante:

22.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

22.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

22.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

22.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

22.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

22.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

22.2. Da Contratada:

22.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

22.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

22.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

22.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

22.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

22.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

22.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

22.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

22.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

22.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

22.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

22.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

22.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

22.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

22.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

22.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

22.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

22.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

24. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

24.1. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por parte da Contratada.

25. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

25.1. Modelo de Gestão da Ata

- 25.1.1. A Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 25.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 25.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 25.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 25.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

25.2. Da Fiscalização

- 25.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

25.3. Da Fiscalização Técnica

- 25.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 25.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));[A1]
- 25.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 25.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 25.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 25.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

25.4. Da Fiscalização Administrativa

- 25.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 25.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

25.4.3. Do Gestor do Contrato

- 25.4.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

25.4.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

25.4.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

25.4.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

25.4.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

25.4.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

25.4.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte do contrato.

26.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

26.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

26.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

26.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

26.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

26.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

26.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

26.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

26.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação péruida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

26.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

26.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

26.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

- 26.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 26.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.17. Sem prejuízo das sanções combinadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- [...]
- 27. DIREITOS AUTORAIS**
- 27.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 28. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC**
- 28.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.
- 29. CASOS OMISSOS**
- 29.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
- 30. DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES**
- 30.1. O presente Termo de Referência, por se tratar de documento público diretamente vinculado à instrução do processo licitatório, será classificado como informação pública de caráter ostensivo, com acesso irrestrito ao público e divulgação em local de fácil acesso, garantindo-se o direito à sua obtenção, nos termos do art. 7º, inciso VI, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como em observância ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.
- 31. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 31.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
- 31.2. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- 31.3. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- 31.4. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- 31.5. Estiverem presentes razões de interesse público; e
- 31.6. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
- 31.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
- 31.8. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
- 32. CONDIÇÕES GERAIS**
- 32.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
- 32.2. A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
- 32.3. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.
- 32.4. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada;
- 32.5. Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 32.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
- 32.7. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
- 32.8. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
- 32.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
- 32.10. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 32.11. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
- 32.12. A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 32.13. O produto oferecido pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 32.14. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 32.15. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
- 32.16. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
- 32.17. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
- 33. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 33.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 34. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 34.1. A aquisição de medicamentos no setor público pode ter diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e mitigados durante o processo de compra e utilização. Aqui estão alguns possíveis impactos ambientais associados à aquisição de equipamentos:
- Consumo de Recursos Naturais;
 - Emissões de Gases de Efeito Estufa;
 - Produção de Resíduos e Poluição;
 - Uso de Produtos Químicos Perigosos;
 - Consumo de Energia e Água;
 - Impactos no Ciclo de Vida.
- 34.2. Para mitigar esses impactos ambientais, é importante adotar práticas de compra sustentável, que considerem critérios ambientais, sociais e econômicos na seleção e aquisição.
- 34.3. Deverá ser dado o descarte correto aos resíduos de origem farmacêutica. A pretendida contratação deverá observar o RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde e dá outras providências. Assim como a observância da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- 35. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**
- 35.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:**
- 35.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.
- 35.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 35.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estipulados pela legislação.
- 35.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.
- 35.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.
- 35.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

- 35.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar
- 35.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO
- 35.2. **REGISTRO DE PREÇOS**
- 35.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 35.2.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 35.2.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 35.3. **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 35.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

- 35.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**
- 35.5.1. Não será adotada a etapa de Intenção de Registro de Preços (IRP) devido à natureza dos objetos se relacionarem exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame, conforme disposição do art. 117, § 2º, I, do Decreto nº 28.874/2024
- 35.6. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**
- 35.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde é o único contratante interessado, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são exclusivas e indelegáveis pelo órgão em âmbito Estadual."
- 35.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional "CARONAS"**
- 35.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- 35.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 35.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 35.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 35.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados- Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- 35.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão
- 35.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.
- 35.8. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**
- 35.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 35.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 35.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 35.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 35.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 35.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 35.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 35.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 35.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 35.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.
36. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**
- 36.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 36.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 36.2.1. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
 - I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
 - II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
 - III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
- 36.3. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 36.4. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.
37. **ANEXOS**
- 37.1. **ANEXO I - SAMS (0057208077)**
- 37.2. **ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 47 (0057386145)**
- 37.3. **ANEXO III - Documento de Oficialização de Demanda (0056616325)**
- 37.4. **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

RAQUEL JORGE DA COSTA
Responsável do Núcleo de Medicamentos
GECOMP/SESAU

MARIA DO CARMO DO PRADO
Gerente de Compras - GECOMP
Portaria n.º 2748 (SEI n.º 0060005721)

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ELOIA DUARTE RODRIGUES
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 3.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 9.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 10**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.1.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 12**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 19**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 21.1**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 25**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.2**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISSÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 18.5**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESAU/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESAU/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESAU/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESAU/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do princípio ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do princípio ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência **ITEM 30**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado**, Gerente, em 10/07/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, Técnico, em 11/07/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELOIA DUARTE RODRIGUES**, Secretário(a) Executivo(a), em 14/07/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062055869** e o código CRC **2E70F38F**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90143/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** sem a reserva de cota no total de **até 25% às empresas ME/EPP**

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ____/____/202____, às XXh (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: ____/____/202____
---	--

OBJETO:

Registro de Preços destinado à futura e eventual **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, destinados a suprir as necessidades da **Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia**, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para **o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período.**

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.003296/2025-70

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 7.888.490,10 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos)
------------------------	--

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Facultativa	Ata de Registro de Preços			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)				
Requisitos Básicos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2 do Termo de Referência</u>. 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.4 do Termo de Referência</u>. 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.3 do Termo de Referência</u>. 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.7 do Termo de Referência</u>. 				
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?		RESERVA COTA ME/EPP?		
Não	Não	não		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MODO DE DISPUTA		
Menor Preço por Item	Aberto	sim		
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:		
TELEFONE: (69) 3212-9243	cosau1.supel@gmail.com			
OBSERVAÇÕES GERAIS:				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sítio a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024) 				

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES , por meio da Portaria nº 129/2025/GAB/SUPEL, publicada no DOE na data 12 Junho de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 90143/2025/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o Método de Disputa: ABERTO, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Federal nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL**, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços

operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 4.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 11 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 23 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.2 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.4 a 10.5.12 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 10 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 20 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 22.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 34 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme item 16.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 16.4 do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o

fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 24 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 16 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$

1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, conforme item 15.1 do Anexo I deste edital - Termo de Referência

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre os licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a)examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 17 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 16 do Anexo I - termo de Referência.

11.9. **As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRAR-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>:

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 18.7 o Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus

arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência.

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 . O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOCAGÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 26 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, **Unidade Gestora SESAU RO**, conforme estabelecido no item 13 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, duas vezes o quantitativo registrado e um aumento de 50% do quantitativo registrado.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes será de 10% do quantitativo registrado.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições

para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item **18.12.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item **18.12.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os

seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência e Minuta de Contrato;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - SAMS;

ANEXO IV- Mapa de Risco

ANEXO VI - Matriz de Risco;

ANEXO VII – Relatório de Pesquisa de Preços;

ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL

Pregoeiro em Substituição da 1^a Comissão de Saúde- SUPEL/RO

Portaria nº 199 de 12 de agosto de 2025

Matrícula n.º *****236;

Elaborado por:

Isabelly Barrozo Lopes

Membro da 1º Comissão de Saúde - SUPEL/RO

Revisado por:

Demily Costa da Silva

Membro da 1º Comissão de Saúde - SUPEL/RO

Portaria nº 199 de 12 de agosto de 2025

Matrícula n.º *****878



Documento assinado eletronicamente por **KELVIN KLYSMAN DE OLIVEIRA LEAL, Pregoeiro(a) Substituto(a)**, em 18/08/2025, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062661779** e o código CRC **E4FE549C**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.003296/2025-70

SEI nº 0062661779



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.003296/2025-70

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento para a elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência foi instituída através da Portaria nº 2550, de 16 de abril de 2024 (0057345613), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 70 em 17 de abril de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A justificativa da necessidade da contratação foi elaborada pela Unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (0056616325), conforme exposto abaixo:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, especificamente do grupo 2 e elenco estadual são medicamentos financiados e adquiridos pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Os pacientes atendidos pelo CEAF necessariamente devem seguir as regras da Portaria GM/MS 1.554 de 30 de junho de 2013 e suas atualizações. Assim para ter acesso aos medicamentos o paciente deve se cadastrar e seguir as regras descritas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas, em sua última versão publicada pelo Ministério da Saúde. Com o cadastro avaliado e aprovado, estes pacientes tem acesso aos medicamentos. Calculamos portanto, um aumento de novas solicitações anualmente, em torno de 30%.

Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios avos farmacológicos.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pela Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia da rede pública estadual. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1. Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF)

4.2. Responsável: Rogelio Rocha Barros

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

5.1.1. Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

5.1.2. Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

5.1.3. Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

5.1.4. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

5.1.5. Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

5.1.6. Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013;

5.1.7. Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

5.1.8. Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012;

5.1.9. Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018;

5.1.10. Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018;

5.1.11. Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020;

5.1.12. Resolução da Diretoria Colegiada nº 812, de 30 de agosto de 2023;

5.2. Além dos dispostos acima, a pretendida contratação deverá cumprir os seguintes termos:

5.3. Das Condições do Objeto

5.3.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

5.3.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

5.3.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

5.3.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

5.3.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

5.3.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

5.3.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.3.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

5.4. Do Prazo de Entrega

5.4.1. A entrega dos materiais deve ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde, com definição da quantidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

5.5. Do Local e Horário de Entrega

5.5.1. Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia - Coordenaria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF (Farmácia/CEAF) - E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com, localizado na Rua Aparício de Moraes, nº 4338, Setor Industrial, CEP 76.821-240, Porto Velho/RO, no horário das 07h30min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

5.6. Do Recebimento do Objeto

5.6.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

5.6.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.6.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

5.6.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

6. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

6.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada.

6.2. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

6.3. Assim, a vedação da participação de pessoas físicas em tais processos visa garantir que sejam adquiridos medicamentos com a qualidade, minimizando riscos e assegurando o cumprimento das obrigações contratuais, fiscais e regulatórias.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Com o fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise, para atender a demanda da área requisitante e as soluções disponíveis no mercado, fruto dessa análise está elencada abaixo:

7.1.1. Consórcio Público

7.1.1.1. O Consórcio Público permite que vários entes unam seus recursos financeiros e administrativos para a aquisição conjunta de bens ou serviços. Essa modalidade pode trazer economia em escala e condições comerciais vantajosas.

7.1.1.1.1. Vantagens:

- Economia em Escala: A união de diversos entes públicos no consórcio pode resultar em maior poder de compra, possibilitando a negociação de melhores preços e condições de pagamento;
- Compartilhamento de Custos e Recursos: O consórcio facilita a divisão de despesas, como custos administrativos e logísticos, entre os participantes, o que pode aliviar o peso financeiro para cada entidade envolvida.

7.1.1.1.2. Desvantagens:

- **Complexidade e Tempo de Implementação:** A criação de um consórcio público envolve procedimentos burocráticos e legais que podem ser demorados, o que torna essa opção inviável para aquisições com urgência ou que exigem agilidade;
- **Demora no Fluxo do Processo:** Comparado a outras modalidades, o consórcio pode prolongar o tempo necessário para efetivar a contratação, o que é prejudicial no caso de uma demanda imediata.

7.1.2. Aquisição Direta de Laboratórios

7.1.2.1. A Secretaria de Saúde pode negociar diretamente com os laboratórios fabricantes, especialmente para medicamentos de alto custo ou de difícil aquisição no mercado.

7.1.2.1.1. Vantagens:

- Esse modelo permite que a compra seja concluída de maneira mais rápida em comparação a modalidades que envolvem múltiplos participantes ou etapas mais complexas, atendendo demandas urgentes com maior eficiência.
- O órgão público pode negociar diretamente com o laboratório as condições de fornecimento, como prazos, valores e volumes, alinhando os contratos às suas necessidades específicas.
- Permite a inclusão de cláusulas específicas, como cronogramas de entrega adaptados às demandas locais ou garantias adicionais, o que favorece a gestão do estoque e o atendimento contínuo.

7.1.2.1.2. Desvantagens:

- Sem o benefício da economia em escala, os preços unitários do medicamento podem ser mais altos, especialmente em relação a modalidades que agregam volumes maiores de compra, como consórcios ou licitações coletivas.
- Caso a aquisição dependa de apenas um laboratório ou distribuidor, há maior vulnerabilidade a problemas de fornecimento, como atrasos na entrega ou interrupção na produção.
- A negociação individual pode ser limitada em comparação a aquisições realizadas em conjunto por múltiplos órgãos, o que pode impactar as condições comerciais obtidas.

7.1.3. Aquisição Através de Processo Licitatório

7.1.3.1. A aquisição de medicamentos por meio de processo licitatório é a forma mais comum e transparente de obter produtos de qualidade e com o melhor custo-benefício para a administração pública. Essa modalidade garante ampla concorrência entre fornecedores, promovendo preços competitivos e melhores condições contratuais.

7.1.3.1.1. Vantagens:

- Conformidade com a legislação: A aquisição segue os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), garantindo legalidade, imparcialidade e moralidade.
- Redução de riscos de irregularidades: A transparência no processo minimiza a possibilidade de superfaturamento, fraudes e favorecimentos indevidos.
- Melhor custo-benefício: A concorrência entre fornecedores permite a obtenção de preços mais vantajosos, reduzindo os custos para o Estado.
- Economia de escala: Compras centralizadas e em grande volume possibilitam negociações mais favoráveis, gerando economia para os cofres públicos.
- Planejamento orçamentário eficiente: A licitação possibilita um planejamento financeiro adequado, evitando gastos emergenciais e compras fragmentadas a preços mais altos.
- Evita compras emergenciais: A aquisição por licitação reduz a necessidade de compras emergenciais, que costumam ter custos elevados e menor concorrência.
- Garantia de produtos seguros e eficazes: A exigência de certificações (ANVISA, Boas Práticas de Fabricação, entre outras) assegura que os medicamentos adquiridos sejam de qualidade comprovada.
- Fornecimento regular e confiável: Contratos bem estruturados garantem prazos de entrega definidos, reduzindo riscos de desabastecimento.
- Otimização do controle de estoque: Com aquisições planejadas, há uma melhor gestão do armazenamento e distribuição dos medicamentos nas unidades de saúde.
- Maior confiança na gestão pública: A transparência no processo licitatório fortalece a credibilidade do governo perante a população.

7.1.3.1.2. Desvantagens:

- O ritmo processual da licitação, com suas etapas obrigatórias (como publicação do edital, fase de lances e recursos), pode demandar um período significativo, o que pode dificultar o atendimento de demandas urgentes.
- A possibilidade de ausência de interessados (licitação deserta) ou desclassificação de propostas não conformes (licitação frustrada) pode comprometer o objetivo do processo, gerando atrasos na aquisição.
- Apesar da busca pelo custo-benefício, a escolha pelo menor preço pode, em alguns casos, comprometer a qualidade dos produtos, especialmente se o edital não for bem elaborado para definir critérios técnicos rigorosos.

7.2. Ao adotar a licitação como método de aquisição de medicamentos, a Secretaria do Estado da Saúde assegura um processo justo, econômico e eficiente, garantindo a disponibilidade de insumos essenciais para a saúde pública.

7.3. Com fim de dar maior subsídio à pretensa contratação, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Objeto
0036.024280/2024-10	90325/2024	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.
0036.012352/2023-03	322/2023	Contratação de Material de consumo (Medicamentos) para a Farmácia/CEAF (COMPONENTE ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA).
0036.452582/2021-31	913/2021	Contratação de material de consumo (MEDICAMENTOS DO GRUPO 2), através de pregão eletrônico, visando atender as necessidades da Farmácia Especializada/CEAF (Componente Especializado de Assistência Farmacêutica).

7.4. Neste sentido, este setorial procedeu com uma pesquisa de mercado para realizar um comparativo da metodologia atualmente utilizada, com aquelas que estão disponíveis e sendo executadas por outras Administrações Públicas e, se for o caso, também instituições privadas. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

7.5. Assim, na pesquisa realizada foi possível identificar os seguintes Pregões Eletrônicos (PE) que versam sobre o objeto do presente ETP:

Nº Processo Administrativo	Nº Pregão Eletrônico	Local/Unidade	Objeto
20101.030147/2024.89	90007/2025	Secretaria de Estado da Saúde de Roraima	Aquisição de MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO - GRUPO 2, para atender os usuários do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) do Estado de Roraima pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
99/043.290/2024	90992/2024	Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE	Registro de preços para a aquisição de medicamentos do grupo II.
67613.060317/2022-81	90065/2024	Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica	Aquisição de medicamentos para atender ao Grupo de Saúde de Curitiba (GSAU-CT).
23538.013392/2024-90	90072/2024	Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh / Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS	registro de preços para eventual Medicamentos do grupo G2 -Medicamentos antimicrobianos II a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - Humap/UFMS.

7.6. Em análise aos instrumentos acima elencados, foi possível verificar que a metodologia adotada por aquelas Administrações não se afastam muito da que é adotada nesta Gestão, apenas quesitos pontuais à realidade de cada uma.

7.7. Portanto, conclui-se que para a atual realidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), a aquisição de medicamentos - grupo 2, é a solução mais viável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Com base na pesquisa realizada no item 7 desse Estudo Técnico, verificou-se que a solução mais adequada para a presente demanda será a de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos, visando suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia (MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2), pelo período de 1 (um) ano.

8.2. A aquisição de medicamentos pela administração pública garante acesso contínuo a tratamentos essenciais para a população, especialmente para pacientes que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS). Com um planejamento adequado e compras estratégicas, o governo assegura o abastecimento das unidades de saúde, evitando descontinuidade no fornecimento de remédios indispensáveis para o controle de doenças crônicas e o tratamento de condições emergenciais. Isso melhora a qualidade de vida da população e reduz a demanda por atendimentos hospitalares, diminuindo a sobrecarga nos serviços de saúde.

8.3. Além disso, a compra de medicamentos por meio de processos licitatórios permite maior economia e eficiência na gestão dos recursos públicos. A concorrência entre fornecedores garante preços mais vantajosos, possibilitando a aquisição de um maior volume de insumos sem comprometer o orçamento. O planejamento da aquisição também reduz desperdícios, pois evita compras emergenciais e minimiza perdas por vencimento ou armazenagem inadequada. Com contratos bem estruturados, a administração pública assegura prazos de entrega definidos e um fornecimento regular, reduzindo riscos de desabastecimento.

8.4. Do Sistema de Registro de Preços

8.4.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) oferece diversos benefícios para a administração pública, especialmente na aquisição de medicamentos e insumos para a saúde. Um dos principais benefícios é a **economia**, pois o sistema permite a compra de produtos por um período pré-determinado, com preços previamente registrados, garantindo valores mais vantajosos e evitando reajustes inesperados. Além disso, ao possibilitar aquisições conforme a demanda, o SRP reduz desperdícios e evita o acúmulo desnecessário de estoque, otimizando a utilização dos recursos públicos.

8.4.2. Outro grande benefício é a **agilidade e flexibilidade na gestão de compras públicas**. Como os fornecedores já estão previamente cadastrados e os preços estabelecidos, os órgãos públicos podem realizar as aquisições sem a necessidade de um novo processo licitatório a cada compra, reduzindo a burocracia e os prazos para entrega dos medicamentos. Isso é especialmente importante para garantir o abastecimento contínuo das unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer a assistência à população.

8.4.3. Além disso, o SRP promove **maior transparência e segurança jurídica** nas contratações públicas. O processo é regulamentado pela legislação vigente, garantindo que as aquisições sejam feitas de forma justa e competitiva, sem favorecimentos indevidos. A participação de múltiplos fornecedores e a possibilidade de adesão por diferentes órgãos aumentam a competitividade e ampliam as opções de compra, permitindo que a administração pública escolha a melhor oferta disponível. Com isso, o SRP fortalece a governança e aprimora a eficiência na gestão dos recursos públicos.

8.4.4. Por fim, ressalta-se que os quantitativos da ata de registro de preços poderão ser renovados em hipótese de prorrogação da ata de registro de preços.

8.5. Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

8.5.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

8.5.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 80% (oitenta por cento) do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

8.5.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

8.5.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 80% (oitenta por cento) da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega.

8.5.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

8.5.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

8.5.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 (doze) meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

8.5.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 (setenta e duas) horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. A estimativa da quantidade a ser contratada foi realizada pela unidade requisitante, através do Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (0056616325) bem como SAMS (0057208077), conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380
2	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720
3	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930
4	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440
5	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915
6	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740
7	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790
8	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440
9	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960
10	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610
11	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710
12	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200
13	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540
14	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560
15	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510
16	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370
17	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730
18	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600
19	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480
20	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540
22	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050
23	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380
24	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910
25	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080
26	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880
28	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420
29	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220
30	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40
31	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90
32	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500
33	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410
34	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230
35	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960
36	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370
37	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505
38	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510

9.2. Memória de Cálculo

9.2.1. A fim de justificar a quantidade necessária para atender a demanda, a requisitante definiu o quantitativo, conforme exposto abaixo:

A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo tem como base o consumo da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e das Farmácias das Gerências Regionais de Saúde para um período de 12 meses, conforme demonstrativo do Consumo Anual das Unidades que compõe o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Rondônia (ID 0048882548):

Para chegarmos a estes números, seguimos as recomendações Instrução Normativa nº 5/2024/SESAU-COAF (processo SEI: 0036.002105/2024-71), com as seguintes orientações:

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado, que trata a Portaria GM/MS 1.554 de 30 de julho de 2013 e suas atualizações, será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades destes entes, definidas por esta Portaria.

Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; (Alterado pela Portaria GM/MS nº 1.996 de 11 de setembro de 2013);

Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

Elenco Estadual: medicamentos sob responsabilidade da Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas nos Protocolos Clínicos de Diretrizes Terapêuticas Estaduais, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Rondônia.

Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS). Ainda é oferecido através do Sistema Hórus, a ferramenta "Business Intelligence (BI) e Analyics" - BI-Hórus, de onde são retirados os relatórios para a programação.

A programação dos medicamentos do grupo 1B, grupo 2 e elenco estatal é realizada anualmente, pois são medicamentos que passam por licitação.

Os medicamentos do grupo 1B é licitado separadamente dos medicamentos do grupo 2 e elenco estatal pois a linha de financiamento destes medicamentos é divergente.

No entanto para realizar a busca de informações quanto ao consumo destes medicamentos, é realizada da mesma maneira. Utilizamos o programa BI-Hórus para levantar dados da seguinte maneira:

Após realizar o login, seguir os seguintes passos: BI-Hórus >> Relatórios Compartilhados >> Estadual >> CEAf >> Relatórios Gerenciais >> Quantitativos >> Por Estabelecimento de Saúde >> Quantidade Avaliada (mensal) – por Estabelecimento de Saúde.

Para gerar este relatório deve-se inserir o ano no qual quer realizar a pesquisa de consumo médio, e selecionar os meses no qual quer realizar a pesquisa. Após executar o relatório.

Este relatório traz qual é o quantitativo avaliado de cada medicamento. É importante destacar que o CEAf tem regras de execução que envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento. Assim todos os pacientes passam pela etapa de avaliação, inclusive para medicamentos que estão desabastecidos.

Para realizar o Consumo Médio Mensal para enviar para licitação, é importante realizar a análise do consumo por Estabelecimento de Saúde, ou seja, por farmácia de regional e da Farmácia Especializada do Estado.

Após executar o relatório, é importante editar para que possamos analisar de maneira mais evidente os dados adquiridos.

Retirar do relatório a métrica "Data". Clicando em cima e arrastando para o lado esquerdo do editor. Após, executar novamente o relatório.

O relatório traz dados por Estabelecimento de Saúde:

- DGAF/CEAF/FARMÁCIA CACOAL,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA JI-PARANÁ,
- DGAF/CEAF/ALMOXARIFADO,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA ARIQUEMES
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL,
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA ROLIM
- DGAF/CEAF/FARMÁCIA VILHENA.

O estabelecimento de saúde denominado DGAF/CEAF/FARMÁCIA CAPITAL é o estabelecimento da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia.

Ainda o relatório fornece dados por tipo de LME, ou seja, por tipo de execução que o paciente está inserido. Os dados são fornecidos por RENOVAÇÃO – que diz respeito aos pacientes já cadastrados e que estão em continuidade de tratamento. NOVA SOLICITAÇÃO – pacientes de Cadastro Novo e ADEQUAÇÃO: são pacientes que mudaram o medicamento durante o tratamento.

Por fim, o relatório traz o grupo de financiamento no qual é realizada a pesquisa. Para nosso interesse em realizar o levantamento de dados para licitação, utilizaremos os grupos de financiamento: GRUPO 2, GRUPO 1B e ELENCO ESTADUAL respectivamente.

Exportar o relatório, em planilha Excel. Nesta planilha, iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Formatação: A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu "Página Inicial" clicar no botão: "Quebrar texto automaticamente"; na coluna após o último dado ofertado, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever SOMA; na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever CMM (Consumo Médio Mensal); na coluna seguinte mesclar as linhas 1 e 2 e escrever CMM CN (Consumo Médio Mensal de Cadastro Novo); na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever % CN (Porcentagem de Cadastro Novo); na coluna ao lado mesclar as linhas 1 e 2 e escrever CONSUMO EM 12 MESES; e por fim, na última coluna subsequente, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever CMM REAL (Consumo Médio Mensal Real). Selecionar todas as linhas e as colunas da tabela, e no Menu "Página Inicial" clicar no botão: bordas >> selecionar todas as bordas.

1.0 Realizar Somatória dos meses analisados; - na mesma linha selecionar todas as colunas do mês inicial ao mês final; no Menu "Página Inicial" clicar no botão: AutoSoma. Com a primeira célula selecionada após realizar a AutoSoma, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

1.1 A partir da somatória dos dados, obter a média aritmética. Com a primeira célula selecionada após realizar a média aritmética, com o mouse arrastar até a última linha da tabela. Neste caso é importante analisar (cada medicamento individualmente) os meses de menor e maior consumo, além dos meses em que não houve avaliação por "falta do medicamento"; Excluir casas em branco. Ex.:

MEDICAMENTO	Jan 2023	Fev 2023	Mar 2023	Abr 2023	Mai 2023	Jun 2023	Jul 2023	SOMA	CMM
Ciclosporina 50mg cápsula	60	90			60	60	60	330	330/5=66

1.2 Para preencher a coluna CMM CN, deve-se no relatório BI-Hórus obdo, no menu Página Por: selecionar Tipo LME: Nova Solicitação. Exportar o relatório, em planilha Excel. Nesta planilha, iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

Formatação: A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu "Página Inicial" clicar no botão: "Quebrar texto automaticamente"; na coluna após o último dado ofertado, mesclar as linhas 1 e 2 e escrever SOMA; na próxima coluna mesclar as linhas 1 e 2 e escrever CMM (Consumo Médio Mensal);

1.2.1 Realizar Somatória dos meses analisados; - na mesma linha selecionar todas as colunas do mês inicial ao mês final; no Menu "Página Inicial" clicar no botão: AutoSoma. Com a primeira célula selecionada após realizar a AutoSoma, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

1.2.2 A partir da somatória dos dados, obter a média aritmética. Com a primeira célula selecionada, após realizar a média aritmética, com o mouse arrastar até a última linha da tabela. Neste caso é importante analisar (cada medicamento individualmente) os meses de menor e maior solicitação de cadastro novo, além dos meses em que não houve avaliação;

1.2.3 Transportar estes dados para a planilha principal na coluna CMM CN.

1.3 Para realizar o cálculo da coluna % CN. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =CMMCN*100/CMM. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

1.4 Para realizar o cálculo da coluna TOTAL EM 12 MESES. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =CMM*12%CN/100+CMM*12. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

1.5 Para realizar o cálculo da coluna CMM REAL. Na primeira célula realizar a seguinte fórmula: =TOTAL12MESES/12. Com a primeira célula selecionada, após realizar a fórmula proposta, com o mouse arrastar até a última linha da tabela.

Temos assim confeccionado a planilha: DGAF/CEAF/FARMÁCIA XXXX, Grupo de Financiamento XXXX;

Confeccionar as seguintes planilhas:

- Farmácia Ji-Paraná: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B;
- Farmácia Cacoal: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B;
- Farmácia Vilhena: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B;
- Farmácia Ariquemes: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B;
- Farmácia Rolim: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B;
- Farmácia Capital: grupo 2, elenco estatal, grupo 1B; - estes dados correspondem à Farmácia Especializada do Estado de Rondônia.

Após todos os dados analisados, é importante compilar os dados das farmácias em uma única planilha, para enviar para licitação.

Será aberto processo de licitação especificamente para medicamentos do grupo 1B, então na planilha do grupo 1B iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

2.0 Em uma planilha de Excel em Branco realizar a seguinte formatação: Copiar de uma das planilhas confeccionadas das Farmácias, o nome dos medicamentos do grupo 1B. A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu "Página Inicial" clicar no botão: "Quebrar texto automaticamente"; inserir 5 linhas a partir da primeira linha da tabela; mesclar e centralizar individualmente essas linhas, que devem ocupar o espaço da coluna A até a coluna J, nessas 5 linhas devem ser inseridos o cabeçalho da planilha; escolher uma cor para preencher o cabeçalho; na coluna B (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Especializada (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna C (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ji-Paraná (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna D (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Cacoal (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna E (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Vilhena (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna F (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ariquemes (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna G (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Rolim (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna H (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação CMM CEAf RO (Consumo Médio Mensal Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia) - escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela; na coluna I (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Margem de Segurança 30% (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela);

2.1 Transportar os dados de cada planilha de cada farmácia correspondente ao seu quantitativo de CMM REAL para a planilha de licitação. Serão preenchidas assim as linhas das colunas B, C, D, E, F e G. 2.2 Na linha 8, selecionar as colunas B, C, D, E, F e G no "Menu Página Inicial" clicar no botão AutoSoma. Produzirá assim o valor da coluna H – CMM CEAf RO. Este valor corresponde ao consumo médio mensal, geral do CEAf Rondônia. Com a célula H8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o CMM CEAf RO de cada medicamento.

2.3 Na célula I8, realizar a seguinte fórmula: =H8*12; este valor corresponde ao Consumo em 12 meses deste medicamento. Com a célula I8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento.

2.4 Finalmente na célula J8, realizar a seguinte fórmula: =(I8*0,3)+I8. Este valor corresponde ao Consumo em 12 meses, com margem de 30% a mais de medicamento que deverá ser enviado para licitação. Com a célula J8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento acrescido da margem de segurança de 30%.

2.5 A formatação deverá seguir o modelo - ID: 0045663239

2.6 Abrir processo SEI: Solicitação de Medicamentos – CEAf Grupo 1B (o processo deve ser público); Incluir Documentos >> Tipo de Documento: Memorando.

2.6.1 O Memorando do processo solicitando medicamentos do CEAf Grupo 1B deve ser endereçado para o Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o Assunto: Solicitação de Licitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf - Grupo 1B.

2.6.2 Discorrer no Memorando sobre o que é CEAf, qual grupo de financiamento estão indicados os medicamentos pretendidos em licitação, quais os estabelecimentos de saúde serão contemplados com os medicamentos pretendidos em licitação. E explicar eventualmente sobre alguns medicamentos recém-incorporados, ou que não tem histórico de consumo. Neste processo anexar a planilha do grupo 1B em PDF e em Excel. Enviar o processo para o setor (mesa SEI): SESAU-NP. Será aberto processo de licitação especificamente para medicamentos do grupo 2 e elenco estatal pois tem a mesma fonte de financiamento, então na planilha do grupo 2 e elenco estatal iremos formatar, editar e analisar os dados obtidos da seguinte maneira:

3.0 Em uma planilha de Excel em Branco realizar a seguinte formatação: Copiar de uma das planilhas confeccionadas das Farmácias, o nome dos medicamentos (compilar os medicamentos do grupo 2 e elenco estatal em ordem alfabética). A coluna onde se traz os nomes dos medicamentos deve ser expandida até que caiba a maioria dos medicamentos; Após selecionar todas as linhas que contenham dados da planilha, com o botão direito do mouse, selecionar altura da linha – escolher a altura de 25; ainda com todas as linhas selecionadas, no Menu "Página Inicial" clicar no botão: "Quebrar texto automaticamente"; inserir 5 linhas a partir da primeira linha da tabela; mesclar e centralizar individualmente essas linhas, que devem ocupar o espaço da coluna A até a coluna J, nessas 5 linhas devem ser inseridos o cabeçalho da planilha; escolher uma cor para preencher o cabeçalho; na coluna B (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Especializada (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna C (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ji-Paraná (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna D (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Cacoal (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna E (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Vilhena (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna F (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Ariquemes (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna G (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Farmácia Rolim (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna H (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação CMM CEAf RO (Consumo Médio Mensal Componente Especializado da Assistência Farmacêutica de Rondônia) - escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela; na coluna I (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Consumo 12 meses (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela); na coluna J (linhas 6 e 7 mescladas) inserir a identificação Margem de Segurança 30% (escolher uma cor e preencher a coluna até a última linha da tabela);

3.1 Transportar os dados de cada planilha de cada farmácia correspondente ao seu quantitativo de CMM REAL para a planilha de licitação. Serão preenchidas assim as linhas das colunas B, C, D, E, F e G.

3.2 Na linha 8, selecionar as colunas B, C, D, E, F e G no "Menu Página Inicial" clicar no botão AutoSoma. Produzirá assim o valor da coluna H – CMM CEAf RO. Este valor corresponde ao consumo médio mensal, geral do CEAf Rondônia. Com a célula H8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o CMM CEAf RO de cada medicamento.

3.3 Na célula I8, realizar a seguinte fórmula: =H8*12; este valor corresponde ao Consumo em 12 meses deste medicamento. Com a célula I8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento.

3.4 Finalmente na célula J8, realizar a seguinte fórmula: =(I8*0,3)+I8. Este valor corresponde ao Consumo em 12 meses, com margem de 30% a mais de medicamento que deverá ser enviado para licitação. Com a célula J8 selecionada, com o mouse arrastar até a última linha da tabela, nos dando o Consumo em 12 meses de cada medicamento acrescido da margem de segurança de 30%.

3.5 A formatação deverá seguir o modelo - ID: 0045663308

3.6 Abrir processo SEI: Solicitação de Medicamentos – CEAf Grupo 2 e Elenco Estadual (o processo deve ser público); Incluir Documentos >>> Tipo de Documento: Memorando.

3.6.1 O Memorando do processo solicitando medicamentos do CEAf Grupo 2 e Elenco Estadual deve ser endereçado para o Coordenador da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, com o Assunto: Solicitação de Licitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAf - Grupo 2 e Elenco Estadual.

3.6.2 Discorrer no Memorando sobre o que é CEAf, qual grupo de financiamento estão indicados os medicamentos pretendidos em licitação, quais os estabelecimentos de saúde serão contemplados com os medicamentos pretendidos em licitação. E explicar eventualmente sobre alguns medicamentos recém-incorporados, ou que não tem histórico de consumo. Neste processo anexar a planilha do grupo 2 e Elenco Estadual em PDF e em Excel. Enviar o processo para o setor (mesa SEI): SESAU-RO.

Para este processo especificamente, foi confeccionado 6 planilhas com o Consumo Anual (discriminado o consumo mensal) dos medicamentos do grupo 2 e elenco estadual, como pode ser observado a seguir pelas planilhas:

Demonstrativo de Consumo Farmácia Especializada do Estado (Porto Velho) - ID 0048882854;

Demonstrativo de Consumo I Gerência Regional de Saúde de Ji-Paraná - ID 0048882982;

Demonstrativo de Consumo II Gerência Regional de Cacoal - ID 0048883085;

Demonstrativo de Consumo III Gerência Regional de Vilhena - ID 0048883178;

Demonstrativo de Consumo IV Gerência Regional de Ariquemes - ID 0048883252;

Demonstrativo de Consumo V Gerência Regional de Rolim de Moura - ID 0048883381.

Foi anexado aos autos ainda, a planilha em Excel, com os dados de todas as planilhas demonstradas neste processo: ID 0048883514.

Para os medicamentos Pamidronato 30mg pó liofilizado - injetável - frasco ampola e Pamidronato 60mg pó liofilizado - injetável - frasco ampola deixamos indicados 10 tratamentos para cada apresentação deste medicamento, disponibilizado no Protocolo Clínico de Diretrizes Terapêuticas de Osteoporose (PORTARIA CONJUNTA SAES/SECTICS Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023).

- Pamidronato dissódico: dose de 60 mg, por via IV a cada 3 meses

Para cada apresentação dos medicamentos descritos nesta solicitação de licitação, foi convertido o valor final do consumo anual, de acordo com o fator embalagem do produto. Por exemplo, o medicamento BUDESONIDA 400 MCG CAP INAL GRUPO 2 - para a Farmácia Especializada, tem um consumo anual de 135.211 cápsulas, no entanto, a apresentação do produto é de frasco com 60 cápsulas. Assim, foi solicitado de acordo com o fator embalagem deste produto 135.240 cápsulas.

Finalmente foi anexado a planilha "Demonstrativo de Consumo CEAf RO" (ID 0048882548) que é o compilado dos dados das planilhas individuais de consumo anual, já acrescidos os 30% a mais para licitação, considerando que o Componente Especializado tem inserção de novos pacientes diariamente.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

10.2. Desta forma, na presente demanda indica-se a contratação por item, favorecendo assim a obtenção da proposta mais vantajosa para Administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, considerando ser uma estratégia que visa garantir a eficiência e qualidade.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Valor (R\$): 7.630.851,35

11.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

11.3. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada pelo Núcleo de Pesquisa de Preços dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (0057308956) onde foi estimado o valor total de R\$ 7.630.851,35 (sete milhões, seiscentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme quadro comparativo de preços replicado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO Padrão	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRI MIDO	16.380	0,65	0,59	0,55	0,75	0,54	0,58	0,54	0,49	0,49	0,57	0,59	0,08	13,71%	MÉDIO	R\$ 9.664,20
2	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRI MIDO	6.720	0,32	0,30	0,45	0,35	0,27	0,42	0,49	*0,10	0,27	0,35	0,37	0,08	22,36%	MÉDIO	R\$ 2.486,40
3	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRI MIDO	9.930	2,01	3,23	3,23	3,20	2,33	2,21	2,00	1,87	1,87	2,27	2,51	0,60	24,07%	MÉDIO	R\$ 24.924,30
4	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INHALADOR	73.440	0,74	0,60	0,70	0,49	0,49	-	-	0,51	0,49	0,56	0,59	0,11	18,73%	MÉDIO	R\$ 43.329,60
5	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915	157,52	157,53	157,53	157,53	157,53	-	-	157,53	157,52	157,53	157,53	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 301.669,95
6	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740	0,93	1,18	1,64	0,93	1,18	1,18	1,18	0,95	0,93	1,18	1,15	0,23	20,27%	MÉDIO	R\$ 5.451,00
7	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790	2,62	2,32	3,85	2,32	3,00	3,20	2,15	2,16	2,15	2,47	2,70	0,60	22,36%	MÉDIO	R\$ 96.633,00
8	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440	7,20	3,39	7,20	4,63	4,03	6,00	-	4,07	3,39	4,63	5,22	1,58	30,17%	MÉDIO	R\$ 226.756,80
9	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRI MIDO	18.960	0,68	1,26	0,97	0,49	1,19	1,16	1,11	*0,24	0,49	1,11	0,98	0,29	29,52%	MÉDIO	R\$ 18.580,80
10	CLOBAZAM 10 MG	COMPRI MIDO	38.610	1,00	0,99	0,99	0,85	0,90	1,05	0,89	0,46	0,46	0,95	0,89	0,19	20,99%	MÉDIO	R\$ 34.362,90
11	CLOBAZAM 20 MG	COMPRI MIDO	46.710	1,76	1,71	1,19	1,13	1,62	1,15	1,02	1,05	1,02	1,17	1,33	0,31	23,43%	MÉDIO	R\$ 62.124,30
12	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200	10,30	14,06	12,00	7,20	8,25	12,11	10,78	-	7,20	10,78	10,67	2,36	22,11%	MÉDIO	R\$ 2.134,00
13	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRI MIDO	36.540	1,04	0,80	0,69	0,62	1,24	0,61	1,06	*0,20	0,61	0,80	0,87	0,25	28,51%	MÉDIO	R\$ 31.789,80
14	CODEÍNA 30 MG	COMPRI MIDO	16.560	1,02	1,03	1,02	1,39	1,02	1,02	1,02	0,96	0,96	1,02	1,06	0,14	12,75%	MÉDIO	R\$ 17.553,60
15	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRI MIDO	147.510	5,95	5,79	7,83	6,85	6,04	9,03	7,98	*2,20	5,79	6,85	7,07	1,24	17,56%	MÉDIO	R\$ 1.042.895,70
16	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370	64,30	37,70	74,98	62,00	37,75	61,10	37,75	36,76	36,76	49,43	51,54	15,60	30,27%	MÉDIO	R\$ 19.069,80
17	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730	2,33	1,47	1,00	1,35	1,90	2,25	1,90	*0,51	1,00	1,90	1,74	0,49	28,08%	MÉDIO	R\$ 4.750,20
18	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRI MIDO	3.600	1,93	3,40	2,06	1,93	1,93	2,35	1,78	1,93	1,78	1,93	2,16	0,53	24,37%	MÉDIO	R\$ 7.776,00
19	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRI MIDO	480	4,30	2,37	2,49	3,79	4,00	4,00	-	1,77	1,77	3,79	3,25	1,01	30,93%	MÉDIO	R\$ 1.560,00
20	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRI MIDO	480	5,92	2,56	*2,49	5,57	5,57	6,00	-	*2,49	2,56	5,57	5,12	1,45	28,26%	MÉDIO	R\$ 2.457,60
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540	44,67	56,05	45,75	56,73	59,99	54,19	49,92	25,70	25,70	52,06	49,13	10,89	22,17%	MÉDIO	R\$ 616.090,20
22	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRI MIDO	28.															

33	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410	2,03	2,03	1,78	1,78	1,78	2,45	1,78	1,78	1,78	1,93	0,24	12,43%	MÉDIO	R\$ 2.721,30	
34	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230	1,18	0,74	0,83	0,90	0,82	0,77	0,83	0,44	0,44	0,83	0,81	0,20	25,09%	MÉDIO	R\$ 3.426,30
35	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960	1,03	1,30	1,25	1,04	0,99	-	-	0,99	0,99	1,04	1,10	0,14	12,54%	MÉDIO	R\$ 1.056,00
36	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370	2,20*	1,04	1,04	1,33	1,76	1,33	1,04	1,02	1,02	1,04	1,22	0,27	22,52%	MÉDIO	R\$ 259.091,40
37	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505	2776,00	2500,00	2500,00	2742,57	2742,56	2775,00	3537,67	2799,80	2500,00	2758,79	2.796,70	323,35	11,56%	MÉDIO	R\$ 4.209.033,50
38	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510	6,22	6,20	6,57	3,65	3,65	3,65	6,25	3,65	3,65	4,93	4,98	1,43	28,64%	MÉDIO	R\$ 211.699,80
VALOR TOTAL(R\$)														R\$ 7.630.851,35				

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. As contratações correlatas e interdependentes no âmbito público são contratações que podem ser compreendidas como aquelas que estão ligadas entre si ou que dependem uma da outra para o atingimento do objeto final da licitação.

12.2. Neste contexto, não foi localizado por essa setorial contratações correlatas e interdependentes.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Memorando nº 62/2025/SESAU-GECOMP (0056682060), indicada na Informação nº 143/2025/SESAU-NPPS (0056741687), emitido pelo Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (SESAU/NPPS), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL, destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, de acordo com o Relatório dos Fracassos (0056616899) com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de 1 (um) ano, conforme Documento de Oficialização de Demanda nº 31/2024/SESAU-NP (0056616325).			
Resposta ao:			Memorando 62 (0056682060)
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.303.2069.2129 - ASSEGURAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA	Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

13.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

13.3. Conforme a Declaração (0057403264), a referida contratação está inserida na PAS/2025, conforme exposto abaixo:

13.3.1. Planejamento Anual de Saúde (PAS):

13.3.1.1. Diretriz => 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas.

13.3.1.2. Objetivo => 4.4 - Fortalecer o acesso da população aos medicamentos em âmbito estadual.

13.3.1.3. Meta => 4.4.1 - Implementar o plano de aquisição de medicamentos e insumos para a saúde.

13.3.1.4. Meta => 4.4.1.2 - Qualificar e Aprimorar o estoque do CGAF, por meio de aquisições de medicamentos conforme padronização e grupos de financiamento do COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), para assegurar a distribuição de medicamento das Farmácias Especializadas, geridas pela SESAU.

13.3.2. Plano de Contratações Anual (PCA):

13.3.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2025 foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o link: (<https://pncp.gov.br/app/pca/00733062000102/2025/1>), este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2025, já aprovada, e a referida contratação encontra-se inserida na PAS 2025, sob a meta 4.4.1.2, extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.

13.3.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1. **Acesso ampliado a medicamentos essenciais:** Garante que pacientes com doenças crônicas ou condições específicas tenham acesso contínuo a tratamentos adequados, evitando descontinuidade no atendimento.

14.2. **Redução de complicações e hospitalizações:** O fornecimento adequado de medicamentos evita agravamentos de doenças, reduzindo a necessidade de internações e procedimentos mais complexos.

14.3. **Promoção do tratamento adequado:** A distribuição regular garante que os medicamentos sejam utilizados conforme prescrição médica, melhorando a eficácia dos tratamentos.

14.4. **Atendimento descentralizado:** Com abastecimento das Gerências Regionais de Saúde, pacientes em diferentes regiões do estado podem receber seus medicamentos sem a necessidade de grandes deslocamentos.

14.5. **Melhoria da qualidade de vida dos pacientes:** Com tratamento contínuo e adequado, os pacientes podem levar uma vida mais saudável e produtiva.

14.6. **Maior adesão aos tratamentos:** A regularidade no fornecimento dos medicamentos incentiva os pacientes a seguirem corretamente seus tratamentos.

14.7. **Fortalecimento da rede de assistência farmacêutica:** Com abastecimento contínuo, as unidades de saúde conseguem oferecer um atendimento mais eficiente e organizado.

14.8. **Maior transparéncia e eficiência na gestão pública:** Com planejamento estratégico na aquisição e distribuição, há melhor controle sobre os estoques e o uso dos recursos públicos.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Proporcionar todos os meios, respeitados os limites legais e aqueles contidos neste documento, para que a(s) empresa(s) vencedora(s) do futuro certame possa fornecer os itens em sua plenitude.

15.2. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

15.3. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto desse Estudo Técnico.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A aquisição de medicamentos para suprir a Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde pode ter diversos impactos ambientais ao longo do ciclo de vida dos produtos, desde a produção até o descarte. Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais:

16.1.1. Impactos na Produção dos Medicamentos

16.1.1.1. **Emissão de poluentes atmosféricos:** A fabricação de medicamentos pode gerar emissões de gases de efeito estufa (CO₂, NO_x e SO₂), contribuindo para o aquecimento global e poluição do ar.

16.1.1.2. **Consumo elevado de água:** A indústria farmacêutica demanda grande volume de água para síntese química e limpeza de equipamentos, podendo impactar os recursos hídricos.

16.1.1.3. **Geração de resíduos químicos:** Durante a síntese de princípios ativos, são gerados resíduos químicos tóxicos que podem contaminar solos e corpos d'água, caso não sejam tratados corretamente.

16.1.2. Impactos no Transporte e Distribuição

16.1.2.1. **Emissões de carbono:** O transporte dos medicamentos (especialmente se forem importados ou distribuídos por longas distâncias) contribui para a pegada de carbono devido ao consumo de combustíveis fósseis.

16.1.2.2. **Consumo de embalagens:** O excesso de embalagens plásticas e de papelão gera um volume significativo de resíduos sólidos, que podem ter destino inadequado.

16.1.3. Impactos no Uso dos Medicamentos

16.1.3.1. **Risco de contaminação ambiental:** O descarte inadequado de medicamentos vencidos ou não utilizados pode levar à contaminação do solo e da água, afetando ecossistemas e organismos aquáticos.

16.1.3.2. **Resistência antimicrobiana:** O uso excessivo e indevido de antibióticos pode contribuir para o desenvolvimento de superbactérias, tornando tratamentos menos eficazes e impactando a saúde pública e ambiental.

16.1.4. Impactos no Descarte de Medicamentos e Embalagens

16.1.4.1. **Contaminação de água e solo:** Medicamentos descartados no lixo comum ou no esgoto podem contaminar fontes de água potável e prejudicar a biodiversidade.

16.1.4.2. **Geração de resíduos perigosos:** Alguns medicamentos contêm substâncias químicas de difícil degradação, representando riscos ambientais caso não sejam descartados corretamente.

16.2. Possíveis Medidas Mitigadoras

16.2.1. **Logística reversa:** Implementação de programas de coleta e destinação correta de medicamentos vencidos ou não utilizados.

16.2.2. **Uso racional de medicamentos:** Campanhas educativas para evitar o desperdício e promover a prescrição adequada.

16.2.3. **Embalagens sustentáveis:** Uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis na embalagem dos produtos.

16.2.4. **Controle ambiental na produção:** Incentivo a boas práticas na fabricação farmacêutica, reduzindo emissões e consumo de recursos naturais.

16.2.5. **Otimização da logística:** Planejamento eficiente na distribuição para minimizar o impacto do transporte.

16.3. Essas ações podem minimizar os impactos ambientais e garantir que a aquisição de medicamentos ocorra de forma mais sustentável, equilibrando a necessidade da rede pública de saúde com a preservação ambiental.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17.2. Justificativa da Viabilidade

17.2.1. Baseando-se no presente Estudo Técnico o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de medicamentos, visando suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia (MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2), pelo período de 1 (um) ano é viável, considerando que assegura um processo justo, econômico e eficiente, garantindo a disponibilidade de insumos essenciais para a saúde pública.

18. ANEXOS

- 18.1. Mapa de Risco 285: 0057345688;
18.2. Matriz de Risco: 0057353134.
19. **RESPONSÁVEIS**
19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaboração:

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisora Administrativa:

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisora da Área Técnica:

NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO
Farmacêutica/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 24/02/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA APARECIDA MARINHO INACIO, Farmacêutico(a)**, em 24/02/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 24/02/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057386145** e o código CRC **F8532C81**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0036.003296/2025-70

SEI nº 0057386145



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.003296/2025-70
Fonte de Recurso:	1.500.0.01002 / 2.500.0.01002 / 1.600.0.00001	Programa de Trabalho:		17.012.10.303.2069.2129	Elemento de Despesa:
Exposição de Motivo:	Aquisição de Material de Consumo: MEDICAMENTOS CEAF - GRUPO 2 ELENCO ESTADUAL , destinados a suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia, de acordo com o Relatório dos Fracassos (0056616899) com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia para o período de 1 (um) ano.			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda (0056616325).

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
GERÊNCIA DE COMPRAS					

1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380		
2	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720		
3	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930		
4	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440		
5	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915		
6	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740		
7	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790		
8	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440		
9	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960		
10	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610		
11	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710		
12	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200		
13	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540		
14	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560		
15	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510		
16	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370		
17	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730		
18	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600		
19	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480		
20	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480		
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540		
22	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050		
23	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380		
24	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910		
25	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080		
26	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390		
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880		
28	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420		
29	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220		
30	1PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40		
31	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90		
32	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500		
33	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410		
34	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230		
35	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960		
36	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370		
37	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505		
38	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510		

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		
Validade Proposta: 90 (noventa) dias				
Prazo de Entrega:				
E-MAIL DA EMPRESA:				
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Elaborador(a):

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde

Revisor(a) Administrativo:

RAQUEL JORGE DA COSTA -
Responsável do Núcleo de Medicamentos - GECOMP/SESAU;

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

APROVO e declaro e dou fé em todas às laudas contidas nos autos processuais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretaria Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 10/02/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Jorge da Costa, Farmacêutico(a)**, em 10/02/2025, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico**, em 10/02/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057208077** e o código CRC **356B21D8**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

MAPA DE RISCO

Risco	Descrição	Possíveis Causas	Fase	Nível	Ações Preventivas	Controle de Contingência	Responsável
Atraso na entrega dos medicamentos	O fornecedor não entrega os medicamentos dentro do prazo estabelecido, impactando o atendimento aos pacientes.	Problemas logísticos, dificuldades na produção, dificuldades alfandegárias (caso de importados), falha na previsão de demanda.	Execução contratual	Alto	Definir prazos realistas, exigir cronograma de entrega, avaliar capacidade do fornecedor na licitação.	Aplicar penalidades contratuais, acionar fornecedores alternativos, utilizar estoques reguladores.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato, Contratada
Qualidade inferior do medicamento	Medicamentos adquiridos apresentam qualidade abaixo do esperado, comprometendo a eficácia no tratamento.	Falha na produção, uso de insumos inadequados, problemas de armazenamento e transporte.	Recebimento e armazenamento	Alto	Exigir certificados de qualidade, inspecionar amostras, definir critérios de qualidade no edital.	Rejeitar lotes irregulares, acionar fornecedores substitutos, comunicar órgãos reguladores.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato, Gerência de Contratos
Preço acima do mercado	O valor pago pelos medicamentos é superior ao praticado no mercado, causando prejuízos ao erário.	Falta de pesquisa de preços adequada, baixa competitividade na licitação, monopólio de fornecedores.	Planejamento e contratação	Médio	Realizar ampla pesquisa de preços, adotar adesão a atas de registro de preços, incentivar maior participação de fornecedores.	Revisar contrato, negociar redução de valores, buscar alternativas de aquisição.	GECOMP, SUPEL
Estoque insuficiente	Falta de medicamentos nas farmácias especializadas e regionais, prejudicando o tratamento dos pacientes.	Falha na previsão de demanda, problemas na reposição de estoque, atrasos na entrega.	Planejamento e execução	Alto	Monitoramento contínuo do estoque, planejamento de compras antecipadas, diversificação de fornecedores.	Compra emergencial, redistribuição entre unidades, priorização de pacientes críticos.	Unidade Requisitante
Vencimento de medicamentos no estoque	Medicamentos perdem a validade antes do uso, gerando desperdício e prejuízos.	Falha no controle de validade, aquisição excessiva sem planejamento, armazenamento inadequado.	Armazenamento e distribuição	Médio	Implementar sistema de controle de validade, realizar rodízio de estoque (FIFO), ajustar previsão de compras.	Doação de medicamentos próximos ao vencimento, devolução ao fornecedor quando possível.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato
Inobservância de normas regulatórias	Falha na conformidade com exigências da ANVISA, comprometendo a legalidade da aquisição.	Falta de fiscalização, aquisição de fornecedores não certificados, erro na elaboração do edital.	Planejamento e execução	Alto	Exigir documentação regulatória no edital, fiscalizar a execução contratual, realizar auditorias periódicas.	Cancelamento da compra, aplicação de sanções ao fornecedor, nova licitação emergencial.	Unidade Requisitante, SUPEL, Fiscal de Contrato, Gerência de Contratos
Desvio ou furto de medicamentos	Perda de medicamentos por roubo ou desvios internos, impactando o abastecimento das unidades.	Falhas na segurança do armazenamento, falta de controle no recebimento e distribuição.	Armazenamento e distribuição	Alto	Implementar controle rigoroso de estoque, instalar sistemas de monitoramento, realizar auditorias regulares.	Investigação interna, ação de órgãos de segurança, reforço na fiscalização.	Unidade Requisitante, Fiscal de Contrato

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 13/02/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 13/02/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057345688** e o código CRC **F72DFB2C**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
ADENDO
MATRIZ DE RISCO

Segue abaixo cada evento superveniente que está associado a uma responsabilidade, seja da Contratante (SESAU), da Contratada (empresa), ou compartilhada entre ambas:

Risco	Descrição	Alocação de Risco			Justificativa
		Contratante	Contratada	Compartilhada	
Oscilação Cambial	Variações na taxa de câmbio afetando o custo dos medicamentos importados ou insumos utilizados na fabricação.		X		A variação cambial é um risco inerente ao mercado e cabe à empresa adotar estratégias para mitigar esse impacto, como hedge cambial ou negociação antecipada de contratos.
Desabastecimento por Parte dos Fornecedores	Falta de produção ou distribuição por laboratórios e indústrias farmacêuticas, impactando a entrega dos medicamentos.		X		A empresa é responsável por garantir o fornecimento regular e buscar fornecedores alternativos para cumprir suas obrigações contratuais.
Alteração na Lista de Medicamentos do CEAf	Atualizações nos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, incluindo inclusão ou exclusão de medicamentos.	X			A SESAU define a lista de medicamentos a serem adquiridos com base nas diretrizes do SUS e regulamentos do Ministério da Saúde, podendo modificar a demanda conforme necessidade.
Mudanças Regulatórias	Novas exigências da ANVISA para registro, fabricação ou comercialização, atrasando a entrega dos insumos.			X	A contratada deve adequar seus produtos às normas, enquanto a SESAU deve ajustar os processos de aquisição conforme as novas regras regulatórias.
Aumento na Demanda por Medicamentos	Crescimento inesperado no número de pacientes cadastrados no CEAf, exigindo suplementação orçamentária ou realocação de recursos.	X			O controle da demanda cabe à SESAU, que deve planejar estoques e prever ajustes nos quantitativos contratados.
Atraso na Liberação Orçamentária	Problemas administrativos que impactam a liquidação e pagamento dos fornecedores, podendo gerar descontinuidade no fornecimento.	X			A responsabilidade pelo pagamento e gestão financeira do contrato é da SESAU, que deve garantir recursos para cumprir suas obrigações.
Interrupção no Transporte e Logística	Interrupção no Transporte e Logística			X	A contratada responde pelo transporte até a entrega, mas a SESAU pode ser afetada por paralisações nacionais ou bloqueios alfandegários.
Problemas na Armazenagem e Conservação	Falhas na refrigeração ou controle de temperatura que levem à perda de lotes de medicamentos.			X	A contratada deve garantir que os medicamentos cheguem em condições adequadas, enquanto a SESAU é responsável pelo armazenamento após o recebimento.
Pandemias ou Emergências Sanitárias	Surto de doenças que alteram a demanda por determinados medicamentos, comprometendo a oferta regular.	X			A SESAU é responsável por ajustar as estratégias de abastecimento diante de emergências sanitárias.
Risco de Judicialização	Determinações judiciais para fornecimento de medicamentos não previstos na licitação, impactando o estoque e a disponibilidade dos produtos licitados.	X			A obrigação de atender a decisões judiciais cabe à SESAU, que pode precisar revisar contratos ou buscar novas fontes de aquisição.
Fraudes ou Desvio de Medicamentos	Ocorrência de desvios, furtos ou fraudes que comprometam a distribuição regular dos medicamentos.			X	A contratada deve garantir a integridade dos medicamentos até a entrega, e a SESAU deve implementar controle e segurança no armazenamento e distribuição.
Falhas no Processo Licitatório	Impugnações, recursos administrativos ou ausência de propostas na licitação, levando à necessidade de novo certame e atrasos na aquisição.	X			A responsabilidade pelo planejamento e execução do certame é da SESAU, garantindo transparência e concorrência adequada.
Baixa Qualidade ou Problemas de Fabricação	Fornecimento de medicamentos com qualidade insatisfatória, levando à necessidade de devolução e novo fornecimento.		X		A empresa deve garantir que os produtos atendam às normas sanitárias e aos padrões de qualidade exigidos pela legislação.
Expiração do Prazo de Validade dos Medicamentos	Lotes adquiridos com prazo de validade reduzido, aumentando o risco de vencimento antes do consumo, exigindo redistribuição emergencial ou descarte.			X	A contratada deve fornecer produtos com prazos adequados, enquanto a SESAU deve gerir estoques para evitar desperdícios.

Essas alocações de responsabilidade visam garantir que ambos os lados estejam cientes dos riscos e preparados para mitigá-los, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o sucesso na execução dos serviços.

Porto Velho, 13 de fevereiro de 2025.

TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS
Gerente de Compras
GECOMP/SESAU

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos, Gerente**, em 13/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **TALITA BRILHANTE SANTANA AZEVEDO, Técnico**, em 14/02/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057353134** e o código CRC **DA50400E**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP
RELATÓRIO
PESQUISA DE PREÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO (art. 3º, inc. I)

Aquisição dos medicamentos relacionados na SAMS (0057208077), atentando se a informação 3210 (0061907498), com objetivo de suprir as necessidades da Farmácia Especializada do Estado de Rondônia e as Farmácias das Gerências Regionais de Saúde do Estado de Rondônia(MEDICAMENTOS CEAf - GRUPO 2), de acordo com o Relatório dos Fracassos (0056616899) com o objetivo de garantir a prestação plena de ações e serviços operacionais da rede pública estadual de saúde de Rondônia.

2. DAS FONTES CONSULTADAS (ART. 3º, INC. III)

Para estimar o valor de referência, foi constituída uma "cesta de preços válida" por meio de pesquisa realizada na ferramenta [Banco de Preços](#), contratação similar (ARP) e fornecedores, de onde se coletou os parâmetros de forma combinada, conforme estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

A pesquisa foi realizada de forma ampla, buscando prioritariamente os preços em sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP

A respeito disso, o § 1º do art. 51 do Regulamento das contratações do Estado de Rondônia (Decreto nº 28.874/2024) decide, de forma literal, que:

Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços (grifo nosso).

Quanto a esse tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou através do Acórdão 1.875/2021-Plenário, onde dispõe que "as pesquisas de preços (...) devem ser baseadas em uma 'cesta de preços', devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames". (...) (grifo nosso).

Alinhado a esse entendimento, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO) ratifica que os preços praticados nas compras públicas DEVEM de forma primordial priorizar orçamentos como "consultas ao Portal de Compras Governamentais, a bancos de preços e contratações similares por outros Entes Públicos" (Acórdão AC1-TC 00587/21 referente ao processo 00772/21/TCE-RO, Relator: Wilber Carlos dos Santos Coimbra, 16º Sessão Ordinária, data: 27 de setembro a 1º de Outubro de 2021.) (grifo nosso).

Com tal característica, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP delibera em seu art. 5º. Nestas palavras:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns será realizada mediante a utilização dos parâmetros previstos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotados de forma combinada ou não (grifo nosso).

Em relação a pesquisa direta com fornecedores de que trata o inciso IV supracitado, esclarecemos que na solicitação foi encaminhada, em anexo, cópia do termo de referência, para conhecimento das características do objeto e dos critérios da pretensa contratação. Tudo em consonância com o art. 52 do regulamento de licitação de Rondônia.

Registra-se no relatório, que a solicitação formal para apresentação das propostas aos fornecedores foi através dos e-mail, onde:

() Obteve resposta positiva

() Obteve resposta negativa

() Não se obteve resposta

(X) Não houve necessidade de solicitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS (ART. 3º, INC. IV)

ITEM	Descrição	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS							BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE	PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	VALOR TOTAL DE PREÇOS POR MÉDIO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6	V. Unitário 7								
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG	COMPRIMIDO	16.380	0,65	0,75	0,66	0,65	0,80	0,65	0,64	0,42	0,42	0,65	0,65	0,11	17,01%	MÉDIO	R\$ 10.647,00
2	ATORVASTATINA 10 MG	COMPRIMIDO	6.720	0,31	0,30	0,30	0,35	0,32	0,39	-	0,10*	0,30	0,32	0,33	0,04	10,74%	MÉDIO	R\$ 2.217,60
3	ATORVASTATINA 80 MG	COMPRIMIDO	9.930	6,88	5,78	3,87	3,21	4,00	5,64	-	5,66	3,21	5,64	5,01	1,32	26,37%	MÉDIO	R\$ 49.749,30
4	BUDESONIDA 200 MCG	CÁPSULA + INALADOR	73.440	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,74	-	0,51	0,51	0,51	0,54	0,09	16,10%	MÉDIO	R\$ 39.657,60
5	CALCITONINA 200UI/DOSE	SPRAY NASAL FRASCO 2ML	1.915	157,53	157,53	157,52	-	-	-	-	157,53	157,52	157,53	157,53	0,00	0,00%	MÉDIO	R\$ 301.669,95
6	CICLOFOSFAMIDA 50MG	DRÁGEA	4.740	0,95	0,95	0,93	0,93	0,93	0,93	0,93	0,92	0,93	0,93	0,93	0,01	1,14%	MÉDIO	R\$ 4.408,20
7	CICLOSPORINA 25 MG	CÁPSULA	35.790	2,38	1,87	2,19	2,32	2,32	-	-	2,31	1,87	2,32	2,23	0,19	8,42%	MÉDIO	R\$ 79.811,70
8	CICLOSPORINA 50 MG	CÁPSULA	43.440	4,63	5,58	4,63	-	-	-	-	4,63	4,63	4,63	4,87	0,48	9,75%	MÉDIO	R\$ 211.552,80
9	CIPROFIBRATO 100 MG	COMPRIMIDO	18.960	0,48	0,56	0,65	-	0,75	0,82	-	0,18*	0,48	0,65	0,65	0,14	21,19%	MÉDIO	R\$ 12.324,00
10	CLOBAZAM 10 MG	COMPRIMIDO	38.610	1,15	-	0,84	0,99	0,98	0,97	0,98	0,70	0,70	0,98	0,94	0,14	14,93%	MÉDIO	R\$ 36.293,40
11	CLOBAZAM 20 MG	COMPRIMIDO	46.710	1,69	1,72	1,40	1,70	1,50	1,70	1,80	1,40	1,40	1,61	0,16	9,71%	MÉDIO	R\$ 75.203,10	
12	CLOBETASOL 0,5 MG/G CREME	BISNAGA 30G	200	8,99	8,84	7,58	8,99	8,99	-	-	4,71	4,71	8,92	8,02	1,71	21,34%	MÉDIO	R\$ 1.604,00
13	CLOPIDOGREL 75 MG	COMPRIMIDO	36.540	0,67	0,56	0,63	0,98	0,93	0,63	-	0,37*	0,56	0,65	0,73	0,18	24,11%	MÉDIO	R\$ 26.674,20
14	CODEÍNA 30 MG	COMPRIMIDO	16.560	1,72	1,48	0,90	1,12	0,95	0,89	0,88	0,67*	0,88	0,95	1,13	0,34	29,70%	MÉDIO	R\$ 18.712,80
15	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	COMPRIMIDO	147.510	-	7,44	5,60	6,24	8,36	5,99	6,15	2,20*	5,60	6,20	6,63	1,05	15,82%	MÉDIO	R\$ 977.991,30
16	ETOSSUXIMIDA 50 MG/ML XAROPE	FRASCO 120 ML	370	39,65	37,75	37,75	37,75	37,75	37,75	-	36,77	36,77	37,75	37,88	0,86	2,27%	MÉDIO	R\$ 14.015,60

17	FENOFIBRATO 200MG	CÁPSULA	2.730	2,07	1,99	2,91	2,89	2,91	2,20	-	0,41*	1,99	2,55	2,50	0,45	18,09%	MÉDIO	R\$ 6.825,00
18	FLUDROCORTISONA 0,1 MG	COMPRIMIDO	3.600	2,00	1,93	1,93	1,94	1,94	-	-	1,91	1,91	1,94	1,94	0,03	1,58%	MÉDIO	R\$ 6.984,00
19	GENFIBROZILA 600 MG	COMPRIMIDO	480	2,04	2,14	2,00	1,80	2,92	1,80	-	2,46	1,80	2,04	2,17	0,40	18,50%	MÉDIO	R\$ 1.041,60
20	GENFIBROZILA 900 MG	COMPRIMIDO	480	3,67	2,37	1,99	2,50	2,49	-	-	2,98	1,99	2,50	2,67	0,58	21,90%	MÉDIO	R\$ 1.281,60
21	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3 ML COM SISTEMA DE APLICAÇÃO	12.540	58,00	52,69	75,84	47,00	76,00	48,30	58,99	23,18	23,18	55,35	55,00	17,02	30,94%	MÉDIO	R\$ 689.700,00
22	LAMOTRIGINA 25 MG	COMPRIMIDO	28.050	0,19	0,22	0,35	-	0,30	0,30	0,28	0,15	0,15	0,28	0,26	0,07	27,27%	MÉDIO	R\$ 7.293,00
23	LAMOTRIGINA 50 MG	COMPRIMIDO	43.380	0,30	0,19	0,33	0,29	0,27	0,25	-	0,15	0,15	0,27	0,25	0,06	25,49%	MÉDIO	R\$ 10.845,00
24	MESALAZINA 1000 MG	SUPOSITÓRIO	8.910	14,88	14,30	14,32	13,93	13,98	14,34	-	14,17	13,93	14,30	14,27	0,31	2,20%	MÉDIO	R\$ 127.145,70
25	MESALAZINA 500 MG	SUPOSITÓRIO	13.080	5,05	4,92	4,92	4,92	4,92	4,84	-	4,84	4,84	4,92	4,92	0,07	1,43%	MÉDIO	R\$ 64.353,60
26	METADONA 5 MG	COMPRIMIDO	9.390	1,14	1,11	1,10	1,16	1,16	1,21	1,11	0,57	0,57	1,13	1,07	0,21	19,18%	MÉDIO	R\$ 10.047,30
27	MICOFENOLATO DE SÓDIO 180 MG	COMPRIMIDO	2.880	4,53	3,72	-	-	-	-	-	4,50	3,72	4,50	4,25	0,46	10,81%	MÉDIO	R\$ 12.240,00
28	MORFINA 10 MG	COMPRIMIDO	36.420	0,54	0,87	0,52	0,52	0,52	-	-	0,51	0,51	0,52	0,58	0,14	24,55%	MÉDIO	R\$ 21.123,60
29	MORFINA 30 MG	COMPRIMIDO	23.220	2,98	3,48	2,35	3,90	2,25	3,05	3,90	1,39	1,39	3,02	2,91	0,88	30,10%	MÉDIO	R\$ 67.570,20
30	PAMIDRONATO 60MG	PÓ LIOF INJ (FR-AMP)	40	69,52	65,57	59,15	-	-	-	-	78,40	59,15	67,55	68,16	8,05	11,82%	MÉDIO	R\$ 2.726,40
31	PILOCARPINA 20 MG/ML	FRASCO 10ML	90	21,70	29,98	20,93	20,19	20,18	20,18	20,19	20,08	20,08	20,19	21,68	3,40	15,69%	MÉDIO	R\$ 1.951,20
32	PIRIDOSTIGMINA 60 MG	COMPRIMIDO	25.500	0,54	0,42	0,75	0,42	0,67	0,85	-	0,44	0,42	0,54	0,58	0,17	30,04%	MÉDIO	R\$ 14.790,00
33	PRAVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	1.410	1,85	1,79	3,00	1,78	-	-	-	1,78	1,78	1,79	2,04	0,54	26,35%	MÉDIO	R\$ 2.876,40
34	PRIMIDONA 100 MG	COMPRIMIDO	4.230	-	1,18	0,85	0,94	0,95	0,86	0,83	0,42	0,42	0,86	0,86	0,23	26,49%	MÉDIO	R\$ 3.637,80
35	PRIMIDONA 250 MG	COMPRIMIDO	960	1,04	1,89	1,89	1,25	1,03	-	-	1,05	1,03	1,15	1,36	0,42	30,87%	MÉDIO	R\$ 1.305,60
36	SULFASSALAZINA 500 MG	COMPRIMIDO	212.370	1,08	0,99	1,04	1,70	1,04	1,04	1,04	0,99	0,99	1,04	1,12	0,24	21,27%	MÉDIO	R\$ 237.854,40
37	TERIPARATIDA 250 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	CANETA 2,4 ML	1.505	3942,68	2742,57	3537,67	2700,00	2769,00	2742,56	-	2518,13	2518,13	2742,57	2.993,23	530,02	17,71%	MÉDIO	R\$ 4.504.811,15
38	VIGABATRINA 500 MG	COMPRIMIDO	42.510	5,83	4,32	6,56	5,96	6,09	4,45	5,67	4,28	4,28	5,75	5,40	0,90	16,73%	MÉDIO	R\$ 229.554,00
VALOR TOTAL(R\$)													R\$ 7.888.490,10					

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.888.490,10 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos).

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

4. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO E JUSTIFICATIVA (art. 3º, inc. V, VI)

O preço de referência foi estimado por meio da metodologia estatística da MÉDIA, DE PREÇO, em harmonia com o estabelecido no caput do art. 6º da IN 01, de 2024.

Antes, porém, os preços coletados foram analisados de forma crítica, visando verificar a variação entre os valores apresentados, em concordância com a orientação do § 5º do art. 6º da IN 01, da seguinte forma:

1. Os preços pesquisados foram ordenados de forma crescente para calcular a média, e posteriormente foi aplicado a medida saneadora das amostras, a fim de evitar a ocorrência de discrepâncias significativas.

Após análise crítica dos preços pesquisados, constituiu-se uma cesta de preços válida, a partir da qual se definiu a metodologia através do Coeficiente de Variação (CV), que determinou o grau de homogeneidade das amostras, resultando num percentual de até 30,99 % (Trinta e nove centésimos por cento). Razão pela qual se utilizou a média como metodologia. Atendendo a lição do inciso II, § 2º, art. 6º da IN.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 3º, INC. VII)

O valor orçado nesta pesquisa de preços é de R\$ 7.888.490,10 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e dez centavos). A memória de cálculo para estimar o valor está demonstrada no Quadro Comparativo de Preços (0061999407), onde evidencia, entre outras, a quantidade estimada multiplicada pelo preço unitário da média, mediana ou menor preço (método adotado).

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas (0061999366) e (0061327026), oriundas do site [banco de preços](#) e [banco de preços em saúde](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (ART. 3º, INC. VIII)

Não foi utilizada a pesquisa direta com fornecedores como método subsidiário. Em conclusão, reafirmamos que a pesquisa de preços realizada para fundamentar a contratação direta, em conformidade com o art. 75, VIII, da Lei n. 14.133/2021, foi executada com rigorosa observância aos preceitos legais aplicáveis. Cada um dos parâmetros delineados no art. 23 foi minuciosamente examinado, o que evidencia a diligência da administração na busca por referências apropriadas para a definição dos valores contratuais.

Este processo ressalta o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços criteriosa, idônea e transparente, respeitando integralmente os princípios que regem a Administração Pública. Assim, busca-se garantir que o procedimento de contratação seja realizado de forma ética, eficiente e em estrita conformidade com a legalidade, promovendo a lisura e a equidade em todas as suas etapas.

ANDRÉ LUIΣ MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - GECOMP/SESAU

JUNIOR SANTANA DE ARAUJO
CHEFE DE NÚCLEO - SESAU/GECOMP

 Documento assinado eletronicamente por Junior Santana de Araujo, Chefe de Núcleo, em 08/07/2025, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

 Documento assinado eletronicamente por André Luís Mendes Ferreira, Técnico, em 08/07/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0061999407 e o código CRC 99889D51.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo n°	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	XXXXXXXXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual ([descrição do objeto](#)), visando atender as necessidades do ([órgão participante](#)).

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____ / ____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE